

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2°, do artigo 1°, da MP n° 403/07 a seguinte redação:

"§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial."

## JUSTIFICATIVA

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, deixando claro que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes,

públicos e privados.

VANDER LOUBET

Deputado Federal

PT-MS



Subsecretaria de Apoio às Comissõe